DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10365/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6020/2018
PROTOCOLO	: 1906578
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: LEONILDO ACOSTA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EMERGENCIAL – DECISÃO JUDICIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. Relatório

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório (Dispensa de Licitação nº 20/2018) e da formalização do Contrato nº 1624/2018, que foi celebrado entre o Município de Amambai, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa GBS Serviços Médicos Ltda., pelo valor inicial de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

O contrato em tela tem como objeto a realização de procedimento cirúrgico emergencial (atroplastia total de joelhos – direito e esquerdo), para atender a paciente Zeila Gonçalves Flores – decisão judicial, com vigência prevista para o período de 20/3/2018 a 19/3/2019.

Na análise técnica a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que os documentos que instruem a Dispensa de Licitação nº 20/2018 e a formalização do Contrato Administrativo nº 1624/2018 atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93 (peça nº 14, f. 91-93).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (peça nº 15, f. 94-95 – PARECER PAR-3ªPRC-18719/2018).

É o relatório.

2. Das razões de mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório (Dispensa de Licitação nº 20/2018) e da formalização do Contrato Administrativo nº 1624/2018, celebrado entre o Município de Amambai, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa GBS Serviços Médicos Ltda.

2.1 Da Dispensa de Licitação nº 20/2018

Em relação ao procedimento licitatório (Dispensa de Licitação nº 20/2018), conforme rol de documentos descritos na análise técnica da 5ª ICE (peça nº 14, f. 91-93), denota-se que foi realizado nos moldes previstos no art. 3º e 4º da lei nº 10.520/2002 e do art. 27 a 32 e 38 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e que a remessa de documentos atendeu às disposições contidas nas normas procedimentais do Anexo VI da Resolução TCE/MS n° 54/2016.

2.2 Da Formalização do Contrato Administrativo nº 1624/2018

O Contrato Administrativo nº 1624/2018 contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização do Contrato nº 1624/2018 foi realizada de acordo com a lei 8.666/93, tal como às normas procedimentais contidas no Anexo VI da Resolução TCE/MS n° 54/2016.

3. Decisão

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

- Declarar a **REGULARIDADE** da Dispensa de Licitação nº 20/2018 e da formalização do Contrato Administrativo nº 1624/2018, nos termos do art. 3º e 4º da lei 10.520/2002, art. 27 a 32, 38, 54 a 64, da lei nº 8.666/1993 e em atendimento às normas procedimentais previstas no Anexo VI da Resolução TCE/MS n° 54/2016.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da RNTC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI